

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0779 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0779 / 2003

DE

18/11/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

DALTON SILVANO DO AMARAL

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS DE BARREIRA
ECOLÓGICA NAS ÁREAS CONFRONTANTES DA REPRESA
GUARAPIRANGA COM O PARQUE ECOLÓGICO DO MESMO
NOME NESTA CAPITAL."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 09:25:23

00000019675-41



ARQUIVADO EM 12/01/2005

UF.
VIVIANE FERREIRA PG
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



L. 110 de 18 NOV 2003
MISSÕES DE:

Instituição de Direito
Sub. de Direito
Adm. Pública
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0779/2003

Dispõe sobre a criação dos condomínios de barreira ecológica nas áreas confrontantes da represa Guarapiranga com o Parque Ecológico do mesmo nome nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São Paulo cria os condomínios de barreira ecológica no bairro denominado PARQUE DO LAGO, área da Subprefeitura de Santo Amaro;
- Art. 2º - Os condomínios de barreira ecológica serão constituídos por proprietários de imóveis confrontantes com o parque estadual denominado PARQUE ECOLÓGICO REPRESA GUARAPIRANGA, zona Sul de São Paulo, em comum acordo com a Prefeitura Municipal de São Paulo;
- Art. 3º - A Prefeitura Municipal de São Paulo contratará pessoal especializado em segurança, bem como os equipamentos necessários para vigilância;
- Art. 4º - Caberá aos proprietários dos imóveis confrontantes com o parque estadual da represa Guarapiranga, através de associação de moradores ou entidade congênere legalmente constituída, colaborar na preservação da fauna, flora, manutenção, limpeza e segurança ambiental da área compreendida entre a represa propriamente dita e os núcleos habitacionais em seu entorno;
- Art. 5º - Os agentes municipais de segurança obedecerão às diretrizes gerenciais e administrativas dos condôminos do PARQUE DO LAGO;
- Art. 6º - A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente deverá regulamentar esta lei no prazo de 120 dias a partir de sua promulgação;
- Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, novembro de 2003

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

18 NOV 2003

DALTON SILVANO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 04/12/23 a 05/12/23

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



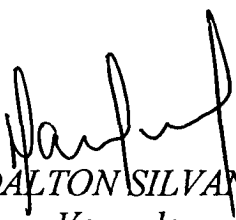
JUSTIFICATIVA

Este projeto nasceu da reivindicação de moradores do Parque do Lago, bairro localizado no extremo da zona Sul de São Paulo, onde está localizado o Parque Ecológico Represa do Guarapiranga, de administração estadual. A proposta visa a criação de um "cinturão" de proteção ambiental, cinturão esse formado por proprietários de imóveis que fazem divisa com a represa.

A despeito dos esforços do governo do Estado na preservação da área, vândalos e marginais têm atacado sistematicamente aquela área. Os primeiros, despejando entulho e toda sorte de sujeira em áreas verdes, inclusive nas fontes de água que abastecem a represa Guarapiranga. A ação criminosa desses elementos tem provocado o desaparecimento das minas de água e a represa já reduziu consideravelmente seu tamanho por causa de ação predadora do homem.

Os marginais, por sua vez, têm furtado constantemente grades, alambrados e até postes de ferro que serviriam para impedir invasões e ocupações irregulares. A absoluta falta de fiscalização e vigilância pelos poderes públicos permite os furtos e a ação criminosa continuada.

Dentro deste quadro, a proposta da comunidade é de contar com um sistema de segurança municipal, cujo gerenciamento e diretrizes seriam feitos pelos próprios moradores que vivem no local e conhecem profundamente os problemas, principalmente o *modus operandi* dos marginais e vândalos, identificando inclusive caminhões basculantes que já fizeram rotas de despejo de entulhos e detritos que agredem e degradam áreas de mananciais.


DALTON SILVANO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-779 de 2003 04, 22, 103 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta
PL 92/97, 421/95, 324/91 ANDAMENTO
EM 04/12/03

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento*

*Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito das Comissões Perma-
rentes.*

Audiência Pública *Nas*

Discussão e votação *dois turnos (art. 242 do R.I.), com intervalo
mínimo de 48h entre eles.*

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

19/02/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22.02.04 às 14 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da C.
Em 17

Justiça

2004

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 06/05/05.

MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em

12/01/2005

(a)

APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 04
do processo nº 01-779 2003 12 01 2005 (a).....

Aparecido Ferreira
RF 101.075
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 04 fls.

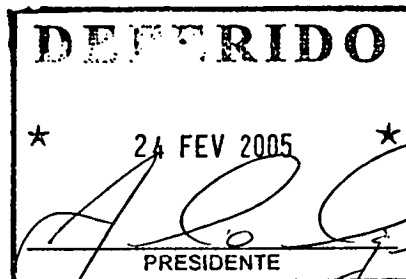
Arquivado em 12 1 01 / 200 5

O Func.º *Aparecido Ferreira*

Aparecido Ferreira
RF 101.075
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...547...e folha de Informação
sob nº...08...30.1.03.105..

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Folha N.º 05 do proc.
N.º 01-779 de 2003
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

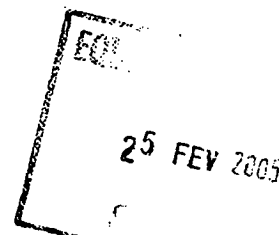
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

Folha N.º 06 do proc.
N.º 01-779 de 2003
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo n.º 01-779 de 2003 30, 03, 2005 (a)


JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15103 105


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 08
do processo nº 01-779 / 2003 30/03/2005 a).....
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça

04 p 4 105

ÂNGEL BORDIN ANDREONI
Subsecretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/04/05 às 15:00
RF 11-130

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DE APOIO TÉCNICO-
JURÍDICO ÀS PRÁTICAS LEGISLATIVO
EM 14/04/05 às 14:40 HS
POR

S 14/04/05 às 14:40 hs Aes

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Soninha
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 15/4/05.
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue *M* juntado, *7* nesta data
Documento *5* e papel de informação
Rubricado *5* sob folha *5* nº *0911*
Em 11/07/05.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



Folha nº	07	do
Processo nº	779/03	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0415/2005

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0779/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que visa dispor sobre a criação dos condomínios de barreira ecológica nas áreas confrontantes da represa Guarapiranga com o Parque Ecológico do mesmo nome nesta Capital.

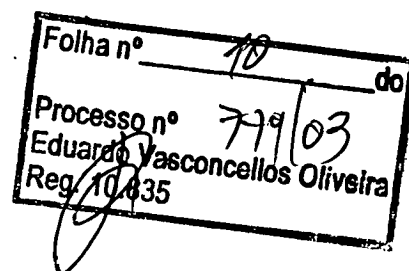
Não obstante os nobres propósitos do eminente Vereador, o projeto não reúne condições jurídicas de prosperar.

De fato, a Lei Orgânica do Município traz entre seus dispositivos a obrigação do Município em promover políticas de preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente; seu artigo 181, dispõe que o Município, mediante lei, deve organizar sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurando a participação da sociedade.

Entretanto, o projeto de lei sob análise não obedece as exigências de clareza e precisão estabelecidas pelo art. 11 da Lei Complementar Federal nº 95/98, de cumprimento obrigatório por todos entes da Federação.

A propositura visa criar pela Prefeitura Municipal "condomínio de barreira ecológica" que serão constituídos por proprietários privados de imóveis confrontantes com o parque estadual denominado Parque Ecológico Represa Guarapiranga. Tal hibridismo não encontra amparo na Lei Orgânica do Município.

O projeto em questão, também, ao obrigar a Prefeitura a contratar pessoal especializado para segurança, munidos de equipamentos de vigilância, está



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

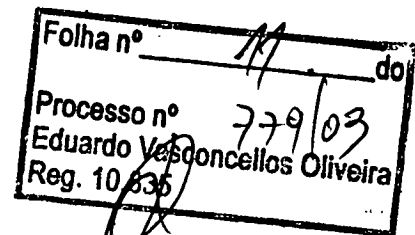
determinando a prestação de um serviço público de vigilância na área privada constituída pelos referidos condomínios, fato que fere os princípios da impessoalidade, da moralidade e da indisponibilidade do interesse público. Além disso, estaria também usurpando competência administrativa do Executivo e invadindo a reserva de iniciativa legislativa conferida a esse Poder ao visar dispor sobre serviços e servidores públicos.

Mas não é só isso. O art. 5º do projeto fere o princípio da hierarquia pois submete agentes municipais a diretrizes gerenciais e administrativas dos condôminos, que não pertencem à estrutura administrativa do Executivo, uma vez que a contratação de tais agentes, pelo projeto, deveria ser feita pela Prefeitura, e, portanto, deveriam ficar vinculados a ela.

Finalmente, no artigo 6º, o projeto incide novamente em vício de iniciativa ao atribuir à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a incumbência de regulamentar a lei. A referida Secretaria é um órgão pertencente ao Poder Executivo, submetido a sua estrutura, devendo tal regra, portanto, ser de iniciativa privativa do Prefeito, por força do artigo 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica.

Nesse contexto, somente o Prefeito poderia avaliar qual a Secretaria mais competente para idealizar a regulamentação. Além disso, mesmo que a Secretaria elaborasse a regulamentação, ela somente se concretizaria por meio de Decreto, que é o instrumento legislativo privativo do Prefeito.

Aliás, tais prerrogativas, por força da reserva de iniciativa, são privativas do Prefeito Municipal, não cabendo sequer a delegação por força do artigo 6º da Lei Orgânica que prevê a indelegabilidade entre os Poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Saliente-se, ainda, que os tribunais vêm considerando o vício de iniciativa como insanável mesmo com a posterior sanção do Prefeito que teria a prerrogativa de iniciar a lei.

Nunca é demais lembrar que a reserva de iniciativa tem um fundamento maior que é o de garantir e preservar o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, preconizado pelos artigos 2º da Constituição Federal e 6º da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto jurídico, portanto, conclui-se que o projeto não pode ser aprovado por colidir com a ordem constitucional e com a Lei Orgânica do Município, especialmente com seu art. 37, §2º, III e IV.

Opina-se, portanto,

PELA ILEGALIDADE

Guilherme

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 28/5/05

1-4
h
Alb
g.f.
mt

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 8 / 05
página 160 coluna 5 1 2
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-21,
São Paulo, 23 / 8 / 05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº *13/15*
Em *26/08/05*
Ass: _____

[assinatura]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 24 de agosto de 2005.

Memo SGP -2 nº 117/2005

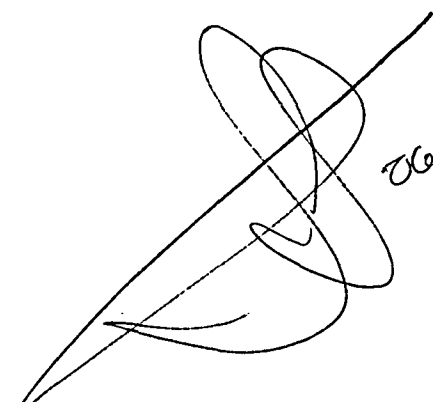
Ao Nobre Vereador

Dalton Silvano (PSDB)

O PL nº 779/03 de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


06468
25/08/05
J2457

Folha nº 12
nº 779 n do proc.
do 2005
Eve P. Bordin Andreoni
Assistente Parlamentar
RF 100.452



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 01-779/03 26/09/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Transcorrido o prazo regimental sem a interposição de recurso, por parte do autor deste projeto, encaminho os presentes autos para arquivamento.

26/09/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>30/03/2005</u>
Arquivado novamente em	<u>26/09/2005</u>
Com	<u>13</u> fls.
O Func.º	<u>APARECIDO FERREIRA</u>

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33